ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 780, de 20 de novembro de 1987

ADOTA NO SERVIÇO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO AUGUSTO, O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES(PCC), ESTABELECE O RESPECTIVO PLANO DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Mesa da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - É adotado no serviço público da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, Rs, o Plano de Classificação de Cargos(PCC) estabelecido por esta Lei.

Art. 2º - O Plano de Classificação de Cargos aplica-se a todos os funcionários, assim entendidos os trabalhadores municipais sujeitos ao regime Estatutário(vetado).

Art. 3º - A organização do Quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores, com base no "Sistema de Classificação de Cargos e Funções", fica assim constituído:

I - Quadro Permanente de Cargos

II - (vetado)

Parágrafo 1º - O Quadro Permanente é constituído por funcionários nomeados em caráter efetivo.

§ 2º - (vetado)

Art. 4º - (vetado)

Art. 5º - Para efeitos desta Lei, define-se "Cargo", o criado em número certo e com denominação própria, constituído no conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um funcionário, mediante retribuição pecuniária padronizada.

Art. 6º - Os cargos de provimento efetivo são isolados ou de carreira.

§ 1º - Cargos isolados são os que, mesmo quando integrados em classe, não possibilitam a promoção vertical de seus ocupantes.

§ 2º - Cargos de carreira são os que possibilitam a movimentação de seus ocupantes, de classe a classe, mediante promoção vertical.

Art. 7º - Classe é o agrupamento de cargos da mesma profissão ou atividade, com a mesma denominação e com o mesmo nivel de dificuldades, responsabilidades e retribuição pecuniária.

Art. 8º - Série é o conjunto de classes dispostas hierarquicamente, segundo o grau de dificuldades de suas atribuições e na forma do plano de promoções verticais.

Art. 9º - A Lei que criar os cargos será sempre precedida da justificativa de sua necessidade e determinará para o seu provimento os requisitos mínimos de escolaridade e aptidão profissional.

Art. 10 - (vetado)

Art. 11 - Considera-se "Função Gratificada", para efeitos desta Lei, a que correspondem atribuições de chefia, assessoramento e outras que a Lei determinar.

Art. 12 - São declarados extintos todos os cargos e funções atualmente existentes na Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto.

DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS(vetado)

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Art. 13 - A organização do Quadro Permanente de Cargos (vetado) vincula-se aos fins da Câmara Municipal de Vereadores,estruturando-se em serviços destinados ao atendimento das funções essenciais e gerais, necessárias à execução daqueles fins.

Art. 14 - A sistemática do Quadro Permanente de Cargos (vetado) se processa em decorrência de três niveis, fixados segundo os graus de dificuldades e de complexidade dos serviços da Câmara, a saber:

I - NÍVEL PRINCIPAL

Funções técnicas, cujo exercício depende de certificado de nível superior ou médio.Funções administrativas de grande responsabilidade, com exigência de instrução correspondente ao segundo grau completo, suplementado quando for o caso, por especialização ou treinamento.

II - NÍVEL MÉDIO

Funções administrativas técnicas de certa complexidade. Exigência de nivel de instrução correspondente ao segundo grau completo, suplementado, quando for o caso, por especialização ou treinamento.

III - NÍVEL SIMPLES

Trabalho geralmente de rotina, de pouca complexidade, instrução correspondente ao primeiro grau; Oitava série , com experiência ou habilidades especiais. Primeiro Grau incompleto, suplementado por alguma experiência profissional.

Art. 15 - Cada nível poderá conter classe de cargo(vetado) de valorização diversa, não podendo, entretanto, haver classes de valores idênticos em níveis diferentes.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DOS QUADROS

Art. 16 - A estrutura básica do Quadro Permanente de Cargos(vetado) é constituído do seguinte serviço:

I - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 17 - A classe de cargos(vetado) será distribuída no serviço, observadas as características próprias de cada nível.

Art. 18 - São criados, no Quadro Permanente, os seguintes cargos:

NIVEL PRINCIPAL - I

01 - Diretor Geral do Expediente da Câmara- 1.1.5.5
01 - Técnico Superior Legislativo - 1.1.4.4
01 - Técnico em Contabilidade - 1.1.3.3

NIVEL MÉDIO - II

01 - Técnico Legislativo - 2.1.2.2

NÍVEL SIMPLES - III

01 - Servente Interna - 3.1.1.1

Art. 19 - O código de identificação estabelecido para as classes de cargos criados no artigo anterior tem a seguinte constituição:

1º - Elemento: indica o nível
2º - Elemento: indica o serviço
3º - Elemento: indica a classe
4º - Elemento: indica o padrão

Parágrafo Único - Além destes, poderá haver o 5º Elemento, que indicará o subpadrão ou faixa de promoção horizontal correspondente ao padrão-base da respectiva classe.

Art. 20 - São as seguintes as classes e cargos com os respectivos padrões-base:

Classe I - Servente Interna - padrão-base 1
Classe II - Técnico Legislativo - padrão base 2
Classe III - Técnico em Contabilidade - padrão-base 3
Classe IV - Técnico Superior Legislativo - Padrão-base 4
Classe V - Diretor Geral do Exp. da Câmara-padrão-base 5

CAPÍTULO III

DAS ESPECIFICAÇÕES DE CLASSE

Art. 21 - Entende-se por especificação de classe a discriminação de cargos classificados à base de deveres e responsabilidades, contendo o nome da classe, o serviço, o nível, o código, a síntese dos deveres, exemplo de atribuições, condições de trabalho, requisitos para o provimento e recrutamento.

Art. 22 - Toda e qualquer proposta de criação de novas classes de cargos(vetado) deverá ser acompanhada da respectiva especificação.

TÍTULO III

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 23 - São criadas as seguintes Funções Gratificadas, destinadas ao atendimento dos encargos de chefia, assessoramento e outras que a Lei determinar:

01 - Assessor do Secretário da Câmara - Padrão FG-3
01 - Assistentesnas Sessões da Câmara - Padrão FG-2
01 - Servente nas Sessões da Câmara - Padrão FG-1

Art. 24 - O exercício de Função Gratificada é privativo de detentores de cargos de provimento efetivo.

Art. 25 - As Funções Gratificadas, assim como a sua designação, serão estabelecidas através de Portarias da Presidência.

TÍTULO IV

DO RECRUTAMENTO, SELEÇÕES E PROMOÇÕES DO QUADRO PERMANENTE

Art. 26 - O recrutamento externo será feito para provimento de cargos, mediante concurso público, e proceder-se-á:

a) nos casos de nomeação de cargos iniciais de séries;

b) nos casos em que abertas as inscrições para o recrutamento interno, não se apresentem candidatos ou apresentando-se - não logrem aprovação em número suficiente para provimento das vagas existentes;

c) os recrutamentos serão feitos por comissão especial da Câmara, nomeada para tal.

Art. 27 - O provimento de cargos não iniciais de série de carreira será realizado por recrutamento interno, mediante prova de habilitação e obedecerá as linhas de promoção da classe.

Art. 28 - Não poderão concorrer ao recrutamento interno os funcionários que não tenham completado o estágio probatório e não tenham o nível cultural exigido para o cargo.

Art. 29 - Serãopprovidos por promoção vertical os cargos correspondentes às classes que constituem a seguinte série:

I - Técnico Legislativo

II - Técnico em Contabilidade

III - Técnico Superior Legislativo

Art. 30 - A prova de habilitação, para a promoção vertical aos cargos das classes que compõe a série referida do artigo anterior, constituir-se-á das seguintes partes:

I - Prova objetiva de serviço;

II - Prova de títulos na forma contida em regulamento

III - Prova de merecimento baseada em critérios,objetivos na forma a ser estabelecida que incluirá os aspectos referentes à assiduidade, pontualidade e disciplina.

Parágrafo Único - A valorização da prova a que se refere o inciso I deste artigo, deverá atingir o mínimo, a (70%) setenta por cento do total dos pontos atribuíveis na prova de habilitação em seu conjunto.

Art. 31 - A promoção horizontal, realizada na forma estabelecida no artigo 32, consiste na passagem do funcionário do padrão-base da classe a que pertencer, para o primeiro subpadrão respectivo e, sucessivamente, de um subpadrão inferior a um imediatamente superior, de acordo com a tabela constante da Lei.

Parágrafo Único - A promoção horizontal implica somente no aumento da remuneração, sem qualquer alteração nas atribuições e responsabilidades do funcionário.

Art. 32 - Serão promovidos horizontalmente a cada três

anos, os servidores de cada classe, com estabilidade.

§ 1º - As promoções horizontais serão efetuadas no mês de dezembro de cada ano, para vigorarem a partir de janeiro do exercício seguinte;

§ 2º - Para efeitos de contagem de triênios, serão computados como tempo de serviço, inclusive o estágio probatório.

Art. 33 - Para a promoção horizontal será aplicado o Boletim de Merecimento do funcionário, composto dos seguintes itens:

I - Assiduidade de(90%) noventa por cento no triênio,desprezados os afastamentos de serviço que o Estatuto considere de efetivo exercício;

II - Qualidade do trabalho, capacidade de iniciativa e de colaboração, tirocínio, ética profissional, conhecimentos,aperfeiçoamento profissional e compreensão dos deveres;

III - Inexistência no triênio, de penalidades de suspensão passada em julgado.

Art. 34 - O Boletim de Merecimento será preenchido anualmente pela Comissão de eficiência constituída de três membros, nomeados pelo Presidente.

TÍTULO V

DO PLANO DE PAGAMENTO

Art. 35 - A tabela de vencimentos para o Quadro Permanente de Cargos fica constituída dos seguintes padrões:

PADRÃO BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
	0	1	2	3
1	4.320,00	4.752,00	5.227,00	5.750,00
2	10.010,00	10.810,00	11.675,00	12.609,00
3	11.000,00	11.770,00	12.594,00	13.475,00
4	14.144,00	15.134,00	16.193,00	17.327,00
5	17.300,00	18.511,00	19.806,00	21.193,00

Art. 36 - (vetado)

Parágrafo Único -(vetado)

Art. 37 - É fixada a seguinte tabela de pagamento para as Funções Gratificadas:

FG 1 . . .CZ$ 1.504,00
FG 2 . . .CZ$ 1.940,00
FG 3 .. ..CZ$ 3.840,00
FG 4 . . .CZ$ 4.900,00
FG 5 . . .CZ$ 5.700,00

Parágrafo Único - Os valores das Gratificações fixados

neste artigo serão sempre reajustados em percentuais nunca inferior ao da alteração dos valores dos padrões-base estabelecidos no artigo 35, quando estes forem revisados.

Art. 38 - Ao funcionário que não for promovido horizontalmente, nos termos desta Lei, será concedido um avanço desde que satisfaça o requisito do inciso I e II do artigo 33.

Parágrafo Único - A nenhum funcionário será concedido mais do que cinco avanços, sendo o valor de cada um correspondente a 10%(dez por cento) do padrão-base da classe a que pertencer.

Art. 39 - O valor dos avanços se incorpora ao vencimento do funcionário beneficiado.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - (vetado)

Art. 41 - (vetado)

Art. 42 - (vetado)

Art. 43 - O exercício ininterrupto de funções gratificadas durante cinco anos, e oito intercalados, dá direito à incorporação do respectivo valor aos proventos da aposentadoria.

Art. 44 - A lotação dos cargos integrantes do Quadro - Permamente será feita mediante portaria do Presidente. Sendo da mesma forma o reenquadramento dos funcionários dos quadros extintos.

Art. 45 - É concedido o prazo de (60)sessenta dias para o recebimento de reclamações quanto as falhas ou omissões do enquadramento.

Art. 46 - As atividades sistematizadas de caráter (vetado) permanente determinam a participação do servidor público em - quaisquer dos atos necessários aos seu funcionamento e é considerada obrigatória, sendo, por conseguinte, tida como interrupção de - efetividade o não atendimento a esse dever.

Art. 47 - A síntese das obrigações e deveres dos funcionários dos respectivos níveis estão em anexo.

Art. 48 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, em 20 de novembro de 1987.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ROBERTO ANTONIO SPEROTTO
As. de Gabinete

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

ANEXO V

CLASSE: Diretor Geral do Expediente da Câmara

NIVEL: Principal

PADRÃO: 5

CÓDIGO: 1.1.5.5

SÍNTESE DOS DEVERES: Supervisionar os serviços administrativos da Câmara, prestar assessoramento a Vereadores e à Direção da Mesa, realizar estudos no campo da administração.

EXEMPLO DOS DEVERES: Supervisionar os serviços administrativos da Câmara; manter registro das leis; assessorar nos processos relacionados com assuntos gerais da administração superior da Câmara; organizar os autógrafos e assegurar a remessa dos mesmos ao Executivo; organizar protocolo e cerimonial nas sessões cívicas; secretariar as sessões e assistir a Mesa da Câmara durante as reuniões; verificar balancetes; movimentar numerários e adiantamentos; realizar licitações; prestar e exigir prestação de contas; ajudar minutar projetos de lei; organizar a Ordem do Dia e efetuar pesquisas para o aperfeiçoamento dos serviços.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) Horário: período normal de 33(trinta e três horas semanais;

b) Outras: o exercício do cargo exigirá trabalho à noite, aos sábados e domingos.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO: a) Instrução: Curso Superior ou 2º Grau Completo

b) Idade: 18 a 45 anos

RECRUTAMENTO: Concurso Público

ANEXO I

CLASSE: Servento Interno

NIVEL: Simples

PADRÃO: 1

CÓDIGO: 3.1.1.1

SINTESE DOS DEVERES: Executar trabalhos internos de conservação e limpeza, copa e cozinha, que requeiram conhecimentos de higiene e trato social.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Limpeza geral do prédio da Câmara Municipal; serviços de atendimento geral(copa e cozinha) nas reuniões da Câmara.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: período mensal de trabalho de (33) trinta e três horas semanais.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Instrução: 1º grau incompleto

b) Idade:18 a(vetado)

RECRUTAMENTO: (Vetado) Estatutário

ACESSO: ao cargo de Servente Interno

ANEXO II

CLASSE: Técnico Legislativo

NÍVEL: Médio

PADRÃO: 2

CÓDIGO: 2.1.2.2

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar assessoramento a chefes de serviços, a vereadores e à Mesa Diretora da Câmara e realizar estudos no campo da administração.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Redigir informações - simples, ofícios, cartas, telegramas; executar trabalhos de datilografia em geral; secretariar as reuniões; fazer controle da movimentação de processos e papéis; levantar freqüência dos servidores; nos dias de reuniões assessorar os Vereadores e a Mesa da Câmara e executar tarefas correlatas.

CONDIÇÕES TRABALHO: a) Horário: Período normal de trabalho de (33) trinta e três horas semanais;

b) Outras: o cargo exigirá trabalho à noite, sábados e domingos.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO: a) Instrução: Curso de segundo grau ou primeiro grau completo, com certa experiência.

b) Idade: 18 a 45 anos

RECRUTAMENTO: Concurso público

Acesso: Ao cargo de Técnico em Contabilidade; ao cargo de Técnico Superior Legislativo e ao cargo de Diretor Geral da Câmara Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

ANEXO III

CLASSE: Técnico em Contabilidade

NIVEL: Principal

PADRÃO: 3

CÓDIGO: 1.1.3.3

SÍNTESE DOS DEVERES: Estudos, fiscalização, orientação e superintendência das atividades contábeis que envolvam matéria financeira e econômica de natureza complexa.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Supervisionar os serviços, realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras da contabilidade da Câmara; planejar modelos e fórmulas para o uso dos serviços de contabilidade; elaborar projetos orçamentários; realizar a análise contábil e estatística dos elementos integrantes dos balanços; assinar balanço e balancetes; executar a escrituração analítica dos atos e fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesas, se for o caso; escriturar mecanicamente fichas e empenhos; levantar e conferir balancetes; examinar processo de prestação de contas; examinar empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de saldos nas dotações, e executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) Horário: período normal de (33)trinta e três horas semanais.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO: a) Instrução: Curso de Segundo grau completo, com habilitação legal para o exercício da profissão de técnico em contabilidade.

b) Idade. 18 a 45 anos

RECRUTAMENTO: Concurso público(vetado)

ACESSO: Ao cargo de Técnico Superior Legislativo e Diretor Geral do Expediente da Câmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

ANEXO IV

CLASSE: **Técnico Superior Legislativo**

NIVEL: Principal

PDRÃO: 4

CÓDIGO: **1.1.4.4**

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar assessoramento a Vereadores, chefes de serviço e realizar estudos no campo da administração.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Elaborar pareceres; exarar despachos, interlocutórios ou não, de acordo com a orientação da Mesa da Câmara; minutar projetos de lei; preparar ante-projetos; fazer revisão e preparar a redação final; lavrar atas das sessões da Câmara; assessorar a Mesa da Câmara de Vereadores; efetuar pesquisas para o aperfeiçoamento dos serviços; secretariar comissões de inquérito; elaborar atos complexos e executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) Horário: período normal de trabalho de 33(trinta e três) horas semanais, compensado pelo expediente noturno nos dias de sessões da Câmara.

b) Outras: o exercício do cargo exigirá trabalho à noite, aos sábados e domingos.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO: a) Instrução: Curso Superior ou segundo grau completo;

b) Idade: 18 a 45 anos

RECRUTAMENTO: Concurso público

ACESSO: Ao cargo de Diretor Geral do Expediente da Câmara